

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SICREDI EMPRESARIAL

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., com sede, foro e administração na av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar da torre C, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre, RS, e a EMPRESA a pessoa jurídica, devidamente qualificada em termo de adesão próprio, doravante denominada de acordo com as definições abaixo anotadas, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de emissão, administração do Cartão Sicredi Empresarial e sua utilização, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - Este Contrato de Adesão regula as condições e relações entre o BANCO, a EMPRESA e os PORTADORES dos Cartões Sicredi Empresarial bandeira VISA e/ou MASTERCARD, bem como seu uso por esse PORTADOR e terceiro(s) expressamente autorizado(s).

BANCO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., instituição licenciada ao uso das bandeiras VISA e/ou MASTERCARD, que autoriza as demais instituições a participar do presente Contrato, e cumula a função emissor para os seus Associados.

II - DEFINIÇÕES

2.1 - Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições utilizadas no singular ou no plural:

ADMINISTRADORA: ADMINISTRADORA DE CARTÕES SICREDI Ltda., Sistema de Administração de Cartões de Crédito, Débito e Múltiplo, empresa que administra os Cartões Sicredi Empresarial VISA e/ou MASTERCARD, sob solicitação do BANCO.

ASSINATURA ELETRÔNICA/TOKEN: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para desbloqueio de CARTÕES, pagamento de FATURA MENSAL, entre outras.

CARTÃO(ÕES): os Cartões Sicredi Empresarial com as bandeiras VISA e/ou MASTERCARD, CARTÃO plástico que pode cumular as seguintes modalidades e funcionalidades: crédito: pagamentos de compras e/ou serviços junto aos ESTABELECIMENTOS que aceitam as Bandeiras VISA e/ou MASTERCARD (conforme o caso), no Brasil e no exterior, saque crédito e outras TRANSAÇÕES VISA e/ou MASTERCARD decorrentes de convênios firmados com terceiros; débito: saque na conta-corrente, compras à vista junto aos ESTABELECIMENTOS que aceitam as Bandeiras VISA e/ou MASTERCARD, pagamentos, depósitos, consultas de saldos, solicitação de extratos, e outros que venham a ser disponibilizados pelo BANCO, pela VISA e pela MASTERCARD. Emitido em nome do PORTADOR, é de propriedade do BANCO,

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

com prazo de validade, pessoal e intransferível.

CONTA CARTÃO: registro em Banco de Dados da **COOPERATIVA**, em que são lançadas todas as **TRANSAÇÕES** do **PORTADOR** decorrentes deste Contrato e de interesse da **EMPRESA**.

CONTA RELACIONAMENTO: registro em Banco de Dados da **COOPERATIVA**, em que estão vinculadas todas as **CONTA(S) CARTÃO(ÕES)** da **EMPRESA**.

COOPERATIVA: cooperativa de crédito filiada/conveniada ao **SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI**, com a qual a **EMPRESA** mantém vínculo associativo, responsável pelo financiamento de valores decorrentes da utilização do **CARTÃO**.

EMISSOR: é o **SICREDI**, que emite, administra e financia as operações do(s) Cartão(ões) Sicredi Empresarial(is).

EMPRESA: pessoa jurídica associada ao Sicredi, aderente ao presente instrumento e que por meio de seu **REPRESENTANTE AUTORIZADO** ou **REPRESENTANTE LEGAL** irá autorizar **PORTADOR(ES)** a utilizarem o **CARTÃO** sendo responsável pelas despesas e demais **TRANSAÇÕES** dele decorrentes.

ESTABELECIMENTO(S): pessoa física ou jurídica, filiada a **VISA** e/ou a **MASTERCARD**, fornecedora(s) de bens e/ou serviços, nos quais o **PORTADOR** poderá realizar **TRANSAÇÕES**.

FATURA MENSAL: documento de prestação de contas enviado mensalmente à **EMPRESA**, relacionando todas as **TRANSAÇÕES** do(s) **PORTADOR(ES)** do **CARTÃO** na categoria crédito, efetuadas por ele, já processadas pelo **BANCO**, contendo também outros registros e informações de interesse. Instrumento hábil para pagamento do(s) saldo(s) devedor(es) pela **EMPRESA** na data do vencimento.

PARCEIRO: pessoa jurídica com a qual a **VISA** e/ou a **MASTERCARD** mantém Contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos ou facilidades para o **PORTADOR**, em adição aos serviços normalmente oferecidos pelo **BANCO**.

PORTADOR: titular do **CARTÃO**, autorizado pela **EMPRESA** a utilizá-lo de acordo com as particularidades impostas pelo **SISTEMA**.

REPRESENTANTE AUTORIZADO: pessoa indicada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da **EMPRESA** podendo:

- a) Acessar o **SICREDI FONE**;
- b) indicar (inclusão e exclusão) os **PORTADORES**;
- c) solicitar o bloqueio ou desbloqueio de **CARTÃO**;
- d) retirar o(s) **CARTÃO(ÕES)** junto a **COOPERATIVA**, se necessário;
- e) assinar documentos dirigidos ao **SICREDI** em nome da **EMPRESA**;
- f) receber os relatórios de controle do **SICREDI**;
- g) receber as **FATURAS** para pagamento;
- h) estabelecer contato com o **SICREDI**;
- i) definir o tipo de **CARTÃO(ÕES)**;
- j) definir a data de vencimento da **FATURA**;
- k) definir a conta-corrente para débito da **FATURA**;
- l) definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR**. A não definição implica a liberação para todos os tipos de gastos disponíveis para o produto;
- m) atribuir limites apropriados às **TRANSAÇÕES** e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite estipulado pelo **SICREDI** à **EMPRESA**.

REPRESENTANTE LEGAL: Pessoa Física, apta a representar a **EMPRESA** por força do que dispõe seus atos constitutivos, responsável pelo cumprimento e disseminação das informações sobre o objeto deste contrato, bem como pela indicação do(s) **REPRESENTANTE(S) AUTORIZADO(S)** e por

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

efetuar solicitações diretamente na **COOPERATIVA** a respeito do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível enviado por correios ao **PORTADOR**.

SICREDI: Sistema de Crédito Cooperativo que engloba entre outras, o Banco, a Administradora e as Cooperativas de Crédito que carregam a marca Sicredi em seu nome. Para fins deste Contrato, considera todas, uma ou qualquer das empresas participantes.

SICREDI FONE: central de atendimento ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO** e de forma limitada aos **PORTADORES** do **CARTÃO**.

SISTEMA: conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo **SICREDI** para emissão, administração e processamento dos Cartões Sicredi Empresarial.

TRANSAÇÃO(ÕES): toda a aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **CARTÃO**, incluindo saques de dinheiro e outras operações oriundas deste Contrato.

VISA/MASTERCARD: Sistema Internacional de Cartões, com o qual o **BANCO** mantém Contrato, permitindo a utilização do **CARTÃO** em **ESTABELECIMENTOS** que aceitam a bandeira **VISA/MASTERCARD**, inclusive fora do país.

III - DO INGRESSO

3.1 - O ingresso da **EMPRESA**, no Sistema do **CARTÃO** se dá (I) pela assinatura de seu **REPRESENTANTE LEGAL** em qualquer documento em que manifeste de modo inequívoco, seu interesse pela proposta de ingresso, e após a expressa aceitação pelo **BANCO** (II) pela solicitação do **CARTÃO** com a conseqüente aceitação das informações repassadas ao **BANCO** através de acesso via web - internet, (III) aquisição via

telemarketing, (IV) pelo primeiro uso do **CARTÃO**, por algum **PORTADOR** isoladamente em cada modalidade (débito, crédito), (V) pela prática de qualquer ato ou fato relativo aos Cartões Sicredi Empresarial **VISA** e/ou **MASTERCARD**, inclusive o pagamento de **FATURA MENSAL**, caracterizando a utilização do **CARTÃO**. Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará, também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato nos termos e condições da modalidade aderida, do qual o(s) **PORTADOR(ES)** receberá(ão) uma cópia.

3.2 - O ingresso do(s) **PORTADOR(ES)** se dará somente com a autorização expressa do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** da **EMPRESA** e a aceitação do **BANCO**, termos do item 3.1 acima.

IMPORTANTE: o **PORTADOR** tem conhecimento que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** ou da **SENHA** se o envelope que o contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato à **COOPERATIVA** em que o associado mantenha relacionado ou por intermédio do **SICREDI FONE**. Ao **PORTADOR**, é entregue, sob sigilo, a **SENHA** para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja nem exposta em local a que terceiros tenham acesso, e principalmente, não podendo ser mantida junto com o **CARTÃO**. A **SENHA** equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

IV - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O pedido do ingresso, mediante proposta, será feito pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da **EMPRESA** interessado ou a seu mando, conforme formulário próprio do **BANCO** ou da **COOPERATIVA**, contendo os

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

dados cadastrais da **EMPRESA** e o(s) do(s) seu(s) **PORTADOR(ES)**.

4.1.1 - Ditos informes passam a compor o banco de dados do **SICREDI** por elas poderão ser utilizados, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas as disposições legais vigentes. As informações cadastrais são sigilosas e não serão fornecidas pelo **SICREDI** a terceiros. À **EMPRESA** é facultada consultar os seus dados pessoais arquivados no **SICREDI**.

4.2 O **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam o **SICREDI** a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefone, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do seu **CARTÃO**, tais como operações realizadas, LIMITE DE CRÉDITO disponível, bloqueio ou desbloqueio do **CARTÃO** e vencimento da **FATURA MENSAL**.

4.3 O **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam ainda o envio de mensagens via SMS, mala direta e e-mails, desde que isentos de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da **COOPERATIVA** e/ou de qualquer das demais entidades e empresas que integram o **SICREDI**. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pela **EMPRESA**, mediante solicitação expressa à **COOPERATIVA**.

4.4 O **SICREDI** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº. 9.613/98 (Lei que regula a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro), e demais disposições legais pertinentes a matéria. O **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam, ainda, o **SICREDI** a fornecerem às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa ao uso do **CARTÃO**, o LIMITE DE CRÉDITO que lhe foi disponibilizado, e quaisquer outras informações exigidas pela

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

legislação de regência, inclusive em relação às operações realizadas em moeda estrangeira.

4.5 O **PORTADOR** e a **EMPRESA** também autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do **CARTÃO**, a **COOPERATIVA** e as demais entidades e empresas integrantes do **SICREDI** a: (i) trocar entre si informações relativas aos mesmos constantes nos cadastros das referidas entidades/empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito - SCR, informações sobre o valor das dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias prestadas.

V - ANUIDADE/TARIFAS

5.1 - Pela sua adesão ao **SISTEMA**, a **EMPRESA** pagará as tarifas descritas na tabela de tarifas afixada nas Cooperativas de Crédito integrantes ao Sicredi, além daquelas informadas através da **FATURA MENSAL**, incluindo a anuidade, calculada por **CARTÃO** emitido, conforme tabela em vigor. A cada ano de permanência com o **CARTÃO** habilitado lhe será cobrada, antecipadamente, nova anuidade. O **SICREDI** poderá, a critério da **COOPERATIVA**, parcelá-la ou reajustá-la.

VI - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1 - O **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR** designado pela **EMPRESA**. Na face e/ou no verso do **CARTÃO**, entre outros dados, constará o nome do **PORTADOR**, número de identificação, a data de validade, tarja magnética e/ou chip, faixa reservada para assinatura, código de segurança e logomarca do **SICREDI** e da **VISA** ou da **MASTERCARD**.

6.1.1 - Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização.

A atribuição de novo número ao **CARTÃO** em nada altera a **CONTA-CARTÃO**.

6.2 - Ao receber o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o(s) **PORTADOR(ES)** deverá(ão) conferir os dados nele(s) constante, assinando-os imediatamente, para que o(s) mesmo(s) possa(m) ser utilizado(s).

6.3 - A **EMPRESA** se responsabilizará pela utilização do **CARTÃO** dos **PORTADORES**, na forma permitida por este Contrato, bem como pelo sigilo e pelas conseqüências da divulgação das **SENHAS** dos **PORTADORES**.

6.4 - O **CARTÃO** será entregue à **EMPRESA** bloqueado para qualquer utilização. No ato do recebimento o **PORTADOR** deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando a **EMPRESA** responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no **CARTÃO**. O desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser solicitado pelo **PORTADOR** ou pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO** conforme instruções gravadas no documento que acompanha o **CARTÃO**.

6.5 - O **SICREDI** poderá estabelecer um limite máximo para utilização diária do cartão.

6.6 - O **SICREDI** poderá, atendendo a critérios de segurança, e mediante prévia comunicação à **EMPRESA**, limitar o uso do cartão em determinados horários (fora do horário comercial, considerando-se a hora oficial de Brasília), em finais de semana ou feriados.

VII - MODALIDADES E FUNCIONALIDADES:

7.1 - Cada **CARTÃO** possui características próprias com modalidades, funcionalidades e limitações específicas de acordo com o que dispõe os itens seguintes:

7.1.1 - Os Cartões Sicredi Empresarial **VISA** e/ou **MASTERCARD** poderão englobar as seguintes categorias e funcionalidades:

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

- crédito: Rotativo, Saque, Parcelado Lojista e Parcelado Sicredi;
- débito: Saque na conta-corrente da **EMPRESA**, Compra de Bens e Serviços - à vista débito da conta-corrente da **EMPRESA**.

7.1.2 - As funcionalidades e modalidades de uso descritas na cláusula 7.1.1 poderão não ser disponibilizadas, em sua totalidade, ficando a exclusivo critério da **COOPERATIVA** sua implementação.

IMPORTANTE: em todas as funcionalidades aqui descritas obriga-se a **EMPRESA** a responsabilizar-se por seu(s) **PORTADOR(ES)**, o uso, às cláusulas e condições aqui pactuadas.

7.1.3 - O **SICREDI** reserva-se o direito de não fornecer todas as categorias e funcionalidades aqui descritas, desde que avisado ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO** da **EMPRESA** com antecedência. Poderão ainda ser autorizadas novas formas de utilização do **CARTÃO** e/ou novas funcionalidades, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros de maneira não prevista neste Contrato.

7.1.4 - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada **TRANSAÇÃO**, poderá o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** da **EMPRESA**, mediante comunicação à **COOPERATIVA** ou ao **SICREDI FONE**, contestar qualquer valor debitado em sua conta-corrente, no prazo de 10 (dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercício dessa faculdade implica o expresse reconhecimento da exatidão do lançamento.

7.1.5 - Se o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** da **EMPRESA** contestar indevidamente qualquer lançamento, a **COOPERATIVA** cobrará encargos, exigíveis juntamente com o valor original da **TRANSAÇÃO**, caso o valor em questão tenha retornado à conta-corrente do

PORTADOR anteriormente à solução final da contestação.

7.2 - A seguir estão definidas as categorias e funcionalidades existentes:

7.3 - CATEGORIA CRÉDITO

7.3.1 - Nesta categoria, se disponível para o PORTADOR, será disponibilizado à EMPRESA um limite de crédito, distribuído entre os seus PORTADORES, podendo ser disponibilizadas as funcionalidades logo abaixo descritas.

IMPORTANTE: o SICREDI, diretamente, ou através da COOPERATIVA, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o limite de crédito, mediante comunicado prévio exclusivo para este fim, ou indicando o novo limite através da FATURA MENSAL à EMPRESA e seu(s) PORTADOR(ES). Fica facultada, à EMPRESA, a aceitação ou não da alteração do limite, que poderá ser manifestada através de correspondência enviada à COOPERATIVA ou através do SICREDI FONE, sendo que a não aceitação ensejará a rescisão imediata deste Contrato.

Rotativo

7.3.2 - O Crédito Rotativo refere-se à flexibilidade de pagamento parcial das compras e outras TRANSAÇÕES lançadas e discriminadas na FATURA MENSAL no dia do vencimento da mesma.

7.3.3 - Nesta função, a EMPRESA pode optar no dia do vencimento da FATURA MENSAL pelo pagamento parcial dos valores ali determinados, respeitando sempre o limite de pagamento mínimo demonstrado na FATURA MENSAL.

7.3.4 - A COOPERATIVA de acordo com a legislação vigente poderá admitir que o pagamento venha a ser realizado por percentual mínimo por ele indicado, não constituindo tal procedimento novação de

dívida. Nessa hipótese, o saldo remanescente será financiado em moeda nacional pela COOPERATIVA, nos termos da Cláusula XII.

7.3.5 - Sobre o valor remanescente, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da COOPERATIVA de conhecimento da EMPRESA atendendo ao discriminado na FATURA MENSAL do CARTÃO.

OBS.: o Crédito Rotativo restringir-se-á ao limite concedido ao PORTADOR.

Saque

7.3.6 - O PORTADOR, caso o CARTÃO possua esta funcionalidade habilitada, poderá efetuar saques em dinheiro para pagamento único no dia do vencimento da FATURA MENSAL, atualizado com encargos financeiros proporcionais, respeitado o limite estabelecido e informado na FATURA MENSAL. Haverá a incidência de juros de financiamento *Pro Rata Die*, de acordo com o informado na FATURA MENSAL.

7.3.7 - Os saques poderão ser realizados nos canais informados pelo SICREDI.

Parcelado Lojista

7.3.8 - O PORTADOR poderá efetuar aquisição de bens e serviços, utilizando-se do parcelamento feito diretamente pelo lojista. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas acordado com o lojista.

7.3.9 - Para usufruir desta funcionalidade o PORTADOR deverá fazer opção por esta modalidade de pagamento e informar ao lojista no momento da compra e antes da realização da operação. Após a realização da operação, o PORTADOR deverá fazer a conferência de valores, opção do número de parcelas e apor sua SENHA, ou o lojista fará a impressão dos recibos da operação, onde o

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

PORTADOR deverá apor sua **SENHA** ou assinar e devolver uma das vias do recibo, conforme exigência do **SICREDI**. O **PORTADOR** poderá exigir a entrega de uma via como comprovante da operação.

Parcelado Sicredi (se houver)

7.3.10 - O **PORTADOR** poderá efetuar aquisição de bens e serviços, utilizando-se do parcelamento feito pela **COOPERATIVA**. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas solicitado pelo **PORTADOR** e permitido pela **COOPERATIVA**. Haverá a incidência de juros de acordo com o número de parcelas de financiamento e demais tarifas descritas na tabela de tarifas afixada nas Cooperativas de Crédito integrantes ao Sicredi, na **FATURA MENSAL**, no **SICREDI FONE** ou outro canal eleito pelo **SICREDI**.

7.3.11 - Para usufruir desta funcionalidade o **PORTADOR** deverá fazer a opção por esta modalidade de pagamento e informar ao lojista no momento da compra e antes da realização da operação, a preferência de financiar sua compra direto com a **COOPERATIVA** inclusive o número de parcelas. Após a realização da operação, o **PORTADOR** deverá fazer a conferência de valores, do número de parcelas e apor sua **SENHA**, ou o lojista fará a impressão dos recibos da operação, onde o **PORTADOR** deverá assinar e devolver ao lojista uma das vias do recibo, conforme exigência do **SICREDI**. O **PORTADOR** poderá exigir a entrega de uma via como comprovante da operação.

7.4 - CATEGORIA DÉBITO

7.4.1 - Nesta categoria, se disponível para o **PORTADOR**, poderão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

Saque na Conta-Corrente

7.4.2 - O(s) **PORTADOR(ES)** poderá(ão) através desta funcionalidade efetuar saques em dinheiro com uso da **SENHA** pessoal atribuída, diretamente da conta-corrente da **EMPRESA**, mediante saldo disponível somado ao limite de cheque especial, se houver.

7.4.3 - Os saques poderão ser realizados nos canais informados pelo **SICREDI**.

OBS.: os saques em caixas automáticos de terceiros são passíveis de cobrança de tarifa conforme tabela divulgada pelo **BANCO** ou pela **COOPERATIVA**.

Depósitos nas Unidades de Atendimento - UAs

7.4.4 - O **CARTÃO** permitirá o depósito de novos recursos em qualquer Unidade de Atendimento no território nacional, mesmo que de **COOPERATIVAS** distintas.

Compra de Bens e Serviços - à vista débito em conta-corrente

7.4.5 - Nesta funcionalidade os **PORTADORES** poderão efetuar o pagamento de compras de bens e serviços com débito direto da conta-corrente da **EMPRESA** mediante saldo disponível somado ao limite de cheque especial, se houver. Para tanto será exigido o uso da **SENHA** pessoal atribuída.

7.5 - Utilização no Exterior

7.5.1 - O uso do(s) **CARTÃO(ÕES)** internacional(is) está sujeito a normas especiais emitidas periodicamente pelo Banco Central do Brasil a que a **EMPRESA** e o **PORTADOR** deverão respeitar. As sanções civis daí decorrentes poderão, eventualmente, incluir multas que serão cobradas na própria **FATURA MENSAL** ou cancelamento da autorização de uso internacional. No caso de perda, roubo ou furto, fora do Brasil, a comunicação deverá

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

ser feita ao escritório local da **VISA** ou **MASTERCARD**.

7.5.2 - O **BANCO** possibilitará ao **PORTADOR** realizar saques em dinheiro, para emergências, em locais especificamente designados, com encargos financeiros devidos desde o momento do saque. Os saques realizados no exterior sujeitam-se às condições, normas e legislação de cada país.

7.5.3 - O **CARTÃO** poderá ser utilizado na realização de gastos com viagem ao exterior, respeitado o limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil, entendendo-se esses gastos como aqueles necessários e suficientes à manutenção pessoal do viajante e pequenas despesas correlatas.

7.5.4 - Toda compra de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação e que, como tal, estejam sujeitos à regulamentação específica, é de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

7.5.5 - Cada **TRANSAÇÃO** realizada em moeda estrangeira, que não o dólar dos Estados Unidos da América, ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela **VISA** e/ou **MASTERCARD** para a conversão ao dólar dos Estados Unidos da América.

7.5.6 - A taxa de serviço de conversão, se houver, será debitada da conta-corrente da **EMPRESA** ou da **FATURA MENSAL** dependendo da modalidade da transação.

7.5.7 - Nas **TRANSAÇÕES** havidas na categoria débito, o valor de referidas **TRANSAÇÕES** realizadas em moeda estrangeira, convertido para o dólar dos Estados Unidos da América, quando for o caso, será debitado pelo equivalente em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América do dia da **TRANSAÇÃO**.

OBS: Os saques no exterior são passíveis de cobrança de tarifa conforme tabela divulgada pelo **SICREDI**, além das taxas de conversão e tarifas operacionais decorrentes da respectiva operação.

VIII - PARCERIAS

8.1 - Por força de relacionamentos mantidos pelo **SICREDI** com empresas **PARCEIRAS**, os **PORTADORES** poderão obter benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo **PARCEIRO**, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação da **COOPERATIVA** e da **ADMINISTRADORA**.

8.1.1 - Por força da parceria descrita no item acima, o **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam expressamente o **SICREDI** a disponibilizar os seus dados cadastrais ao **PARCEIRO**, incluindo, mas não se limitando a nome, dados pessoais e de consumo, com o objetivo de viabilizar a concessão de produtos, benefícios e facilidades ao **PORTADOR** ou à **EMPRESA**.

8.2 - O **SICREDI** não possui qualquer responsabilidade pela concessão (ou negação), de facilidades, produtos ou serviços pelo **PARCEIRO** ao **PORTADOR** ou à **EMPRESA**.

8.3 - Os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo **PARCEIRO** poderão ser descontinuados a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

8.4 - Os gastos do **CARTÃO** poderão ser convertidos em pontuação para participação em programas de fidelidade e/ou recompensas, desde que disponibilizados pelo **SICREDI**. Tais programas serão regrados por regulamento próprio a ser disponibilizado no ato da contratação.

IX - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

9.1 Compete à **EMPRESA** informar ao **PORTADOR** sobre as seguintes responsabilidades:

9.1.1 - Verificar os dados lançados no comprovante de venda do **ESTABELECIMENTO**, sendo certo que a aposição de assinatura nesse documento, o uso da **SENHA** eletrônica ou o fornecimento de dados (indicação do número do **CARTÃO** com código de segurança e data de validade), conforme o caso, caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-se por todos os encargos e responsabilidade delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços, parcelas ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo **PORTADOR** através do **CARTÃO**, não eximem a **EMPRESA** da obrigação de pagamento no vencimento, pois ao **SICREDI** nenhuma responsabilidade caberá por tais anomalias. Ressalva-se, em tais circunstâncias, o direito do **RESPONSÁVEL AUTORIZADO** ou do **RESPONSÁVEL LEGAL** da **EMPRESA** de reclamar com o comerciante ou com o fornecedor, conforme o caso.

9.1.2 - Zelar pela segurança do **CARTÃO** na qualidade de fiel depositário, guardando-o(s) em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo de sua(s) **SENHA(s)** eletrônica(s), mantendo-a(s) sempre separada(s) do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

9.2 - O fornecimento da **SENHA** eletrônica ao(s) **PORTADOR(ES)** implica também autorização da **EMPRESA** para que o(s) **PORTADOR(ES)** movimente(m) as operações decorrentes do uso do **CARTÃO**.

9.3 - A **EMPRESA**, bem como o seu Representante, obriga-se a imediatamente informar ao **Sicredi**, por escrito, diretamente na **UA** ou por meio de outro meio disponibilizado pelo **Sicredi**, a mudança de

endereço residencial e/ou comercial ou qualquer alteração nos dados cadastrais por eles fornecidos quando da contratação dos produtos de **CARTÃO**, bem como a validar, no mínimo anualmente, todos os seus dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

X - SEGURANÇA E FACILIDADES

10.1 - Nenhuma **TRANSAÇÃO** em **ESTABELECIMENTOS** será feita sem autorização do **PORTADOR**, que deverá assinar o comprovante respectivo. A assinatura poderá ser substituída:

- pelo uso de **SENHA** eletrônica, fornecida ao **PORTADOR**;
- em caso de vendas por telefone e/ou internet, pela indicação do número do **CARTÃO**, data de validade e o código de segurança do **CARTÃO** - **CSC**, três últimos dígitos do verso do **CARTÃO**.

10.2 - Nem todos os **ESTABELECIMENTOS** estão autorizados a efetuar **TRANSAÇÕES** por telefone ou internet, da mesma forma, o **BANCO** poderá não disponibilizar essa forma de compra.

10.3 - O **BANCO** colocará à disposição do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** sistema de atendimento telefônico (**SICREDI FONE**), visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao(s) **CARTÃO(ÕES)**.

10.4 - Em caso de perda, roubo, furto do(s) **CARTÃO(ÕES)**, mesmo que vencido(s) ou cancelado(s), a **EMPRESA** ou o **PORTADOR** deverá comunicar imediatamente o fato ao **SICREDI FONE**, fornecendo elementos esclarecedores, para que se possam tomar as medidas necessárias a fim de se evitar sua utilização por terceiros. É obrigação de a **EMPRESA** garantir o aviso ao **SICREDI FONE**, caso suspeite que o mesmo esteja sendo

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

usado indevidamente por terceiros. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**.

10.5 - Caso sejam detectados pelo **SICREDI** indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO** o **SICREDI** poderá efetuar o bloqueio do **CARTÃO** até o encerramento das investigações.

10.5.1 - O bloqueio do **CARTÃO** será baseado no histórico de uso do **CARTÃO** pelo(s) **PORTADOR(ES)**, podendo o **SICREDI** ou ainda o **SICREDI FONE**, entrar em contato com o **PORTADOR** ou com a **EMPRESA** a fim de solicitar a confirmação da operação. Caso não sejam satisfatórias as informações prestadas pelo **PORTADOR** ou não ocorra a sua localização, o **CARTÃO** permanecerá bloqueado como medida de segurança, até a realização de contato do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** da **EMPRESA** com o **SICREDI FONE** ou o seu comparecimento à **COOPERATIVA**, se necessário.

XI - FATURA MENSAL E PAGAMENTO

11.1 - Mensalmente, o **SICREDI** prestará contas das **TRANSAÇÕES** havidas e já processadas, emitindo para a **EMPRESA**, a **FATURA MENSAL** de sua conta, hábil para pagamento junto à rede bancária e às **COOPERATIVAS**, contendo:

- nome do **PORTADOR**;
- identificação discriminada das operações realizadas por **CARTÃO**;
- data do vencimento;
- data de cada **TRANSAÇÃO**, valor e identificação do **ESTABELECIMENTO**, conforme o cadastro do mesmo;
- valor mínimo a ser pago;
- saldo devedor mensal total;
- saques realizados;
- encargos do período;

- valor percentual máximo de encargos para o próximo período, quando alterado;
- limite de crédito da **CONTA RELACIONAMENTO**;
- valor pago no mês anterior e o saldo anterior devido;
- taxa de inscrição, anuidade e outras taxas, quando devidas.

11.2 - É obrigação da **EMPRESA**, caso não receba a sua **FATURA MENSAL** até 2 (dois) dias antes da data do vencimento previsto, entrar em contato com o **SICREDI FONE**, para receber instruções para pagamento, não podendo se desobrigar, por esse motivo, do pagamento na data ajustada.

11.3 Caso a **EMPRESA** opte pelo débito automático da **FATURA MENSAL** em conta-corrente:

- O **SICREDI** fica instruído e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta-corrente da **EMPRESA**, independente de qualquer aviso e, diariamente e de forma recorrente, os valores exigíveis pelas **FATURAS MENSAIS**, até a integral liquidação da dívida.
- A **EMPRESA** obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.
- Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente da **EMPRESA**, para débito automático da **FATURA MENSAL**, o **SICREDI** poderá debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira, mantida no **SICREDI**, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil, tanto pela **EMPRESA** como por seu(s) fiador(es) e/ou responsável(eis) solidário(s).

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

11.4 - A **EMPRESA** poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o vencimento da **FATURA MENSAL**, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Em não se manifestando a **EMPRESA** no prazo estabelecido, a prestação de contas será tida como aceita, sendo os valores ali lançados admitidos como representativos da dívida certa, líquida e exigível, configurando-se, na hipótese, referido documento como confissão de obrigação de pagar a quantia certa. Poderá a **COOPERATIVA**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de uma dívida, admitir que as **FATURAS MENSAIS** sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da reclamação, incidirão os encargos previstos no Capítulo XIII desde o vencimento da respectiva **FATURA MENSAL**.

11.5 - As quantias despendidas no exterior serão convertidas do seu valor apurado em dólar dos Estados Unidos da América para moeda nacional, conforme informadas pelo **BANCO** ou pela **COOPERATIVA** na **FATURA MENSAL**, devendo ser quitadas de forma integral, sem a possibilidade de parcelamento ou financiamento, salvo determinação expressa do **SICREDI** em contrário. A eventual diferença apurada em virtude da variação cambial entre a data do processamento da **FATURA MENSAL** e seu vencimento será compensada na **FATURA MENSAL** seguinte, através de lançamento a débito ou a crédito do associado. Decorrido o prazo de vencimento da **FATURA MENSAL** sem pagamento, o saldo devedor em dólares dos Estados Unidos da América será convertido automaticamente para moeda nacional, sofrendo então os acréscimos moratórios previstos no presente Contrato.

11.6 - A **EMPRESA** reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante do demonstrativo mensal, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos

Estados Unidos da América no mercado de câmbio vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - MCCI).

11.7 - Cada **TRANSAÇÃO** realizada em moeda estrangeira, nas categorias crédito e débito, que não o dólar dos Estados Unidos da América, ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela **VISA** e/ou **MASTERCARD** para a conversão ao dólar dos Estados Unidos da América.

11.8 - A taxa de serviço de conversão será lançada na **FATURA MENSAL** ou debitada da conta-corrente da **EMPRESA**, conforme o caso.

XII - LIMITE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

12.1 - Com base nos dados cadastrais e outras informações da **EMPRESA**, será concedido o limite de crédito em sua **CONTA RELACIONAMENTO** que será distribuído, conforme definição da **EMPRESA** na(s) **CONTA CARTÃO(ÕES)** de seu(s) **PORTADOR(ES)**, para uso nacional e internacional. O(s) **PORTADOR(ES)** não poderá(ão), em hipótese alguma, ultrapassar esse limite, incluindo-se aí, mensalmente, o valor financiado e seus respectivos encargos, saques e aquisições de bens e serviços, de forma parcelada e à vista. O eventual excesso deverá ser obrigatoriamente pago, pela **EMPRESA**, na data do vencimento, compondo o pagamento mínimo. A **COOPERATIVA** poderá exigir que o excesso seja pago antecipadamente e/ou cobrada tarifa sobre a administração do risco.

12.2 - O **SICREDI** realizará avaliações de crédito e restrições cadastrais periodicamente, podendo, com base em tais informações restringir os limites de crédito concedido, negar autorização para utilização do **CARTÃO**, bloqueá-lo ou ainda não permitir o desbloqueio de **CARTÕES** por tempo indeterminado e/ou até que a **EMPRESA**

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pela **COOPERATIVA**.

12.3 - É concedido a **EMPRESA** o direito de financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague pelo menos o valor mínimo devido descrito na **FATURA MENSAL**.

12.4 - A opção pelo financiamento também ocorre com o não pagamento do valor mínimo devido da **FATURA MENSAL**, hipótese em que o crédito aberto englobará o total dos valores e encargos devidos na respectiva **FATURA MENSAL**, multas e tarifas de serviços de cobrança.

12.5 - Ao realizar compras Parcelado Sicredi, efetuar saques emergenciais, financiamento rotativo, ou parcelamento da sua **FATURA MENSAL**, **EMPRESA** fica ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento com a **COOPERATIVA**, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito da **COOPERATIVA** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

12.6 - As modalidades de financiamento citadas no item acima poderão ser disponibilizadas ou não, a critério da **COOPERATIVA**, dependendo da modalidade de **CARTÃO** da **EMPRESA**, avaliações de crédito e/ou restrições cadastrais.

12.7 - A **COOPERATIVA** fica responsável pelo comando dos lançamentos a débito e crédito na citada operação de crédito.

12.8 - A **COOPERATIVA** é responsável pela prestação de informação sobre os valores financiados a **EMPRESA**.

12.9 - O **SICREDI** informará mensalmente, através da **FATURA MENSAL**, o valor percentual máximo dos encargos contratuais

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

a serem cobrados da **EMPRESA** pela utilização de crédito junto à **COOPERATIVA**, os quais se compõem de parte fixa determinada pela **COOPERATIVA** (remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento) e parte variável representada pelo custo do financiamento de acordo com as políticas de crédito então vigentes.

12.10 - Fica esclarecido que não estão inclusos nos encargos contratuais informados na **FATURA MENSAL** as despesas incorridas por cobrança extrajudicial, tarifas e registros.

12.11 - Em caso de atraso, não pagamento ou pagamento menor que o mínimo devido, todo o saldo devedor será, a critério da **COOPERATIVA**, financiado nos moldes acima. Contudo, sobre o valor em mora serão cobrados, além dos encargos de normalidade, aqueles decorrentes de infração contratual, conforme disposto no capítulo XIII, abaixo.

IMPORTANTE: todo e qualquer tributo que seja ou que possa ser exigido em razão da **TRANSAÇÃO** de financiamento, especialmente o IOF, correrá por conta do associado. Ressalvada disposição legal em contrário.

XIII - AS PENALIDADES

13.1 - A falta ou atrasos nas obrigações de pagamento da **EMPRESA** conferem ao **BANCO** e à **COOPERATIVA** o direito de considerar a qualquer tempo rescindido o Contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

13.2 - Qualquer quantia devida pela **EMPRESA**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento, aos juros e encargos capitalizados mensalmente, conforme abaixo descrito, além das seguintes penalidades e tributo: a) encargos para crédito rotativo, indicados na **FATURA MENSAL** da **CONTA RELACIONAMENTO**;

- b) multa de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação em vigor, sobre as prestações (operações de compras de bens e serviços, e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento;
- c) Juros de Mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração.
- d) IOF adicional ou outro tributo que venha a substituí-lo

- As despesas decorrentes do sistema de cobrança serão suportadas pela **EMPRESA**, conforme taxas a serem definidas pelo **BANCO** e pela **COOPERATIVA**.

13.3 - Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos acrescidos dos encargos acima serão atualizados diariamente por índice a ser definido pelo **BANCO** e pela **COOPERATIVA** e previamente informado a **EMPRESA**.

13.4 - As aquisições de bens e/ou serviços, inclusive aquelas em que os pagamentos forem parcelados, bem como os saques em dinheiro processados após a ocorrência do inadimplimento, efetuados em qualquer data, terão vencimento imediato e os valores serão incorporados ao saldo devedor para efeito da apuração dos valores referentes às taxas de juros e demais encargos de financiamento devidos independentemente da emissão da respectiva **FATURA MENSAL**.

XIV - PRAZO E CAUSAS DE RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido, por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio.

14.2 - Quando a iniciativa partir da **EMPRESA** procederá este incontinentemente, à liquidação total do saldo devedor que à época se apurar.

14.3 - Terá direito a **EMPRESA** à devolução ou compensação da parcela da anuidade não incorrida.

14.4 - Uma vez rescindido imotivadamente o Contrato, deverão os **PORTADORES** abster-se de utilizar o **CARTÃO** com a finalidade prevista neste Contrato, cabendo a **EMPRESA** devolvê-los à sua **COOPERATIVA** ou destruí-los.

14.5 - Devolvendo os **CARTÕES** a **EMPRESA** permanecerá responsável pelos débitos/obrigações remanescentes e derivados, a qualquer título do presente ajuste, que lhe serão apresentados pela **COOPERATIVA** logo que apurados, para pagamento de uma só vez.

14.6 - Além das hipóteses contempladas neste Contrato, constituirão causa de rescisão, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade:

- descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, por parte da **EMPRESA** e de seu(s) **PORTADOR(ES)**;
- verificação pelo **SICREDI** de serem inverídicas as informações prestadas pela **EMPRESA** e pelos **PORTADORES**;
- prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da **EMPRESA** e seus **PORTADORES** visando à obtenção de vantagens oferecidas pelo **CARTÃO**;
- situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na proposta de adesão da **EMPRESA**;
- a prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que visem a prejudicar a parte contrária;
- desfiliação da **COOPERATIVA** do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa Central cuja qual a **COOPERATIVA** esteja filiada.

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

14.7 - Uma vez rescindido o Contrato, independentemente de sua causa, deverá a **EMPRESA** quitar os valores devidos, abstendo-se de utilizar o(s) **CARTÃO(ÕES)**.

14.8 - Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o(s) **CARTÃO(ÕES)** deverá(ão) ser imediatamente destruído(s) ou devolvido(s) pela **EMPRESA**. A partir do encerramento das relações contratuais, a utilização dos **CARTÕES** será considerada fraudulenta, sujeitando a **EMPRESA** às sanções cabíveis.

XV - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O **SICREDI** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comuniquem à **EMPRESA** com a antecedência necessária. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na **FATURA MENSAL**. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

15.2 - Caso a **EMPRESA** não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato, comunicando ao **BANCO** ou à **COOPERATIVA**, abstendo-se do uso do **CARTÃO** desde a data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação da **EMPRESA**, no prazo assinalado, ou o uso do **CARTÃO** por pelo menos um **PORTADOR**, serão tidos como aceitação das alterações ocorridas.

XVI - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A **EMPRESA**, desde já, autoriza o **SICREDI**, ou terceiros por eles nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo ou extravio do **CARTÃO**. A constatação da

inveracidade das alegações configurará infração contratual, facultando à **COOPERATIVA**, a rescisão do Contrato sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

16.2 - Caso a **EMPRESA** venha a sofrer restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, inclusive e em especial junto a outras empresas do **SICREDI**, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **SICREDI**.

16.3 - O **SICREDI** não se responsabiliza pela eventual restrição de **ESTABELECIMENTOS** à aceitação do **CARTÃO**.

16.4 - Não pagos pela **EMPRESA** quaisquer valores devidos à **COOPERATIVA**, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá o **SICREDI**, suspender a utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)** de crédito ou rescindir o Contrato, na forma do item 14.1 deste instrumento.

16.5 - Verificada a inadimplência de que trata o item 16.4 retro desta Cláusula, os **PORTADORES**, deverão abster-se de utilizar o **CARTÃO**.

16.6 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

16.7 - Em qualquer hipótese de rescisão do presente Contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, mora e financiamento, inclusive no que diz respeito ao mandato, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, o **SICREDI** da emissão de **FATURA(S) MENSAL(IS)**.

16.8 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, fica eleito o foro da parte demandada, como o competente, por mais privilegiado que outro possa ser.

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

16.9 - Este Contrato encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob número 74092.

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**